

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O reajuste de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) incide sobre o vencimento contido:

I - na Referência 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal.

II - na Referência 1 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 2º O reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) incide sobre:

I - o vencimento e valor contido nos Anexos V e VI da Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento em comissão, às funções gratificadas e às funções de preenchimento temporário especial;

II - o vencimento contido nas Referências 2 a 10 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal;

III - o vencimento contido nas Referências 2 a 12 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 3º O reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incide sobre o vencimento contido no Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, referentes aos cargos do Magistério Público Municipal.

§ 4º O valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados à EMC nº 120/2022, fica fixado conforme o quadro 2 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025.

§ 5º Os benefícios desta Lei se estendem aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas com direito à paridade de vencimentos.

§ 6º Os proventos, de aposentadorias e pensões não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Em razão do reajuste ora promovido os Anexos V e VI da [Lei Complementar nº 303, de 15 de](#)



[janeiro de 2025](#), o Anexo IV da [Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997](#), o Anexo II da [Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025](#), e o Anexo IV da [Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025](#), passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DOEM nº 1254-A , de 28/01/2026, pág. 3 a 12.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2025***"ANEXO V**TABELAS DE SÍMBOLOS**Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão e Valor das Funções Gratificadas*

<i>Tabela 1 – Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão</i>	
<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR – R\$</i>
<i>CC1</i>	<i>10.633,07</i>
<i>CC2</i>	<i>8.277,10</i>
<i>CC3</i>	<i>6.603,14</i>
<i>CC4</i>	<i>4.697,48</i>
<i>CC5</i>	<i>3.541,68</i>

Vigência a partir de 01/01/2026

<i>Tabela 2 – Valor das Funções Gratificadas</i>	
<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR – R\$</i>
<i>FG1</i>	<i>6.087,64</i>
<i>FG2</i>	<i>4.413,68</i>
<i>FG3</i>	<i>3.602,75</i>
<i>FG4</i>	<i>2.446,95</i>

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2025***"ANEXO VI**QUADRO DE FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO ESPECIAL**Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012*

<i>FUNÇÃO DE PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO ESPECIAL</i>	<i>QUANT.</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR - R\$</i>
<i>Conselheiro Tutelar</i>	<i>6</i>	<i>FE1</i>	<i>1.710,67</i>

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997****"ANEXO IV****TABELA DE VENCIMENTOS**

<i>CARGO</i>	<i>JORNADA DE TRABALHO MENSAL</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VALOR MENSAL R\$</i>	<i>VALOR HORA/AULA R\$</i>
<i>Professor de Educação Básica I – PEB I</i>	<i>150 horas/aula</i>	<i>1</i>	<i>3.847,97</i>	<i>24,34</i>
<i>Professor de Educação Básica II – PEB II</i>	<i>150 horas/aula</i>	<i>2</i>	<i>4.083,17</i>	<i>25,83</i>

*Notas:**(1) Vigência a partir de 01/01/2026**(2) Jornadas de Trabalho diferenciadas: utilizar o valor da hora/aula como base de cálculo" (NR)*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 15 DE JANEIRO DE 2025****"ANEXO II****TABELA DE VENCIMENTOS**

<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	
<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VALOR - R\$</i>
<i>1</i>	<i>1.628,55</i>
<i>2</i>	<i>1.639,15</i>
<i>3</i>	<i>1.680,85</i>
<i>4</i>	<i>1.856,93</i>
<i>5</i>	<i>1.903,54</i>
<i>6</i>	<i>2.049,78</i>
<i>7</i>	<i>2.101,02</i>
<i>8</i>	<i>2.631,85</i>
<i>9</i>	<i>2.771,46</i>
<i>10</i>	<i>3.000,82</i>

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**"ANEXO IV****TABELA DE VENCIMENTOS****Quadro 1 – Cargos de Provimento Efetivo**

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
1	1.628,55
2	1.639,15
3	1.680,85
4	1.856,93
5	1.903,54
6	2.049,78
7	2.101,02
8	2.631,85
9	2.771,46
10	3.000,82
11	3.452,26
12	5.356,53

Vigência a partir de 01/01/2026

Quadro 2 – Cargos de Provimento Efetivo, vinculados à EMC nº 120/2022

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
120	3.242,00

Notas:

- (1) O vencimento não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município.
- (2) Vigência: a partir de 01/01/2026
- (3) O piso salarial constante deste quadro será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro." (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 20/03/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 20/03/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151017** e o código CRC **5E897936**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****ANEXO I****SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE
DESPESA**

(LRF, arts. 16 e 17)

OFÍCIO: 0133169/2026

DE: SMRH

PARA: SMPG

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos servidores do magistério público municipal, e dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa			
Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)	
Descrição	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura.		
Data de Início Prevista		01/2026	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional¹	Valor (R\$)	
		--	
(a) Subtotal			
Quant.	Especificação da Despesa Operacional²	Valor (R\$)	
1	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais	R\$ 548.615,18	
(b) Subtotal		R\$ 548.615,18	
(c) Total (a+b)		R\$ 548.615,18	

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Janeiro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Fevereiro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Março	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Abril	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Maiο	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Junho	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Julho	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Agosto	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Setembro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Outubro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Novembro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Dezembro	1.075.285,75	1.075.285,75	1.075.285,75



Total (R\$)	7.110.052,73	7.110.052,73	7.110.052,73
-------------	--------------	--------------	--------------

Observações:

Aumento mensal RS 526670,57 (folha) + 21944,61(1/3 férias) = 548615,18

Dezembro soma-se 548.615,18(Dezembro) + 526.670,57 (13º) = 1.075.285,75

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista, na data assinatura digital.

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Euzébio de Oliveira, Secretário Municipal**, em 23/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133169** e o código CRC **1900BBFB**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133169

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa****DE:** Secretária de Planejamento**PARA:** Secretária de Municipal de Recursos Humanos**OBJETO:** Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos servidores do magistério público municipal, e dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026**1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)****> Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)**

Especificação	2026	2027	2028
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-14.000.000,00	-8.000.000,00	-4.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	300.978.872,52	315.776.240,00	331.565.052,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	286.978.872,52	307.776.240,00	327.565.052,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	2,3623%	2,2516%	2,1444%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	2,4776%	2,3101%	2,1706%

Premissas (art. 16, § 2º)

I- Superavit ou deficit Financeiro do Exercício anterior: -14.000000,00 (Valor estimado)

II - Receita Prevista na Loa atual

III - Valor da Nova Despesa - Conforme Anexo I

IV- Início da Vigência da Nova Despesa : Conforme Anexo I

> Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	123.651.881,99	130.761.934,72	7.110.052,73
b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	259.314.885,86	262.000.000,00	2.685.114,14
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	47,68%	49,91%	2,23%
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	140.030.038,36	141.480.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	133.028.536,45	134.406.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

> Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2026	2027	2028
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67	R\$ 12.268.906,55
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00	R\$ 9.983.636,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
(d.1) aumento permanente da receita ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(d.2) redução permanente da despesa ²	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67	R\$ 12.268.906,55
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00	R\$ 9.983.636,00

Premissas:

¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

> Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2026	2027
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

> Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01,02,05	Pessoal e Encargos	3.1.9X.XX	R\$ 7.110.052,73
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 141.803.739,05
		(b) Alteração de dotação	R\$ 0,00
		(c) Dotação Prevista na LOA	R\$ 141.803.739,05
		(d) Despesa realizada até o momento (c+b)-a]	R\$ 0,00
		(e) Despesa a realizar	R\$ 121.846.731,70
		(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 7.110.052,73
		(g) Saldo Estimado da Dotação[a-(e+f)]	R\$12.846.954,62
		(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 259.314.885,86



		(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]	2,7419%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
Situação	() Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2026, art. 14)	

Premissas:

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

>Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF),

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)				
Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2026	*	*	*	*
LDO 2026	*	*	*	*
Situação	(X) Compatível ²	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		
	() Não Compatível			

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesas em varios programas e funcionais

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

(X) NÃO AFETARÁ.... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

(X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.

() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):

() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);

() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;

() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;

() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.

() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.



Paraguaçu Paulista, SP

Tatiani dos Santos Correa
Secretária Municipal de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa**, **Secretário Municipal**, em 23/01/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133165** e o código CRC **3648E4F9**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133165

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE**

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
() NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Euzébio de Oliveira**, **Secretário Municipal**, em 23/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133166** e o código CRC **F0C68E1E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133166

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)****DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)**

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

(X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP,

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/01/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133167** e o código CRC **46BFD9CF**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133167